

PROJETO DE LEI Nº 013/2020

EMENTA: Autoriza o Município de Nova Aurora a participar do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Nova Aurora no Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 10 de dezembro de 2019, conforme texto anexo a esta Lei, firmado entre os Municípios de ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARIRANHA DO IVAÍ, BALSANOVA, BOA ESPERANCA DO IGUAÇU, CARAMBEI, CARLOPOLIS, CHOPINZINHO, CLEVELANDIA, COLOMBO, DOUTOR ULYSSES, ENEAS MARQUES, FERNANDES PINHEIRO, INACIO MARTINS, IRETAMA, ITAUNA DO SUL, JANIOPOLIS, JARDIM OLINDA, JATAIZINHO, JUNDIAI DO SUL, MALLETT, MANOEL RIBAS, MARILANDIA DO SUL, MARILUZ, NOVA AURORA, NOVA FATIMA, PALMAS, PARAISO DO NORTE, PEROLA, REBOUCAS, SANTA CECILIA DO PAVAO, SANTANA DO ITARARE, SAO JORGE DO IVAÍ, SULINA, TEIXEIRA SOARES, TERRA BOA, TRES BARRAS DO PARANA, TUNEIRAS DO OESTE, TURVO, VERE, WENCESLAU BRAZ, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná” – CIEDEPAR, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento vigente deste exercício, ou o próximo ano, crédito adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos.

§1º. A Contribuição de Custeio e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados.

§2º. A Contribuição para Investimentos está vinculada à aplicação em ações, projetos, obras e/ou equipamentos que guardem pertinência estrita ao objeto do Consórcio, visando otimizar a prestação dos serviços de educação.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir crédito especial, no valor de R\$ 29.015,58 (vinte e nove mil quinze reais e cinquenta e oito centavos), divididos em 11 (onze) parcelas iguais de R\$ 2.637,78 (dois mil seiscentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos)

no orçamento atual de 2020, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso II, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná – CIEDEPAR, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§1º. O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§2º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações junto às leis que estabelecem o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL AURÉLIO REGAZZO. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA – ESTADO DO PARANÁ, em 14 de fevereiro de 2020.

PEDRO LEANDRO NETO
Prefeito Municipal